

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI N° 942/2025

CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Santa Helena, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte no Município de Santa Helena, Paraíba.

Art. 2º. A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição do cadastro de pessoas físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou responsável;

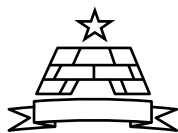
II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificado, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. A Ciptea terá validade de (cinco) 5 anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único. Fica autorizada a secretaria de saúde a abrir uma base de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

dados cadastrais para acompanhamento da evolução das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Santa Helena.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 23 de maio de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional